



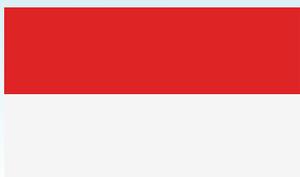
MANUAL

REGULAMENTAÇÃO TÉCNICA DE PRODUTOS PARA A EXPORTAÇÃO

Higiene Pessoal,
Perfumaria e Cosméticos



Do Brasil para a Indonésia



Realização

beautycare
BRAZIL



*Projeto de Internacionalização das Indústrias de
Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos*

Promoção

ABIHPEC
Associação Brasileira da Indústria de
Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos

ApexBrasil





Coordenação geral:

Gueisa Silvério

Gerente do Projeto Beautycare Brazil, ABIHPEC

Coordenação técnica:

Renata Amaral

Gerente da área Técnica e Regulatória, ABIHPEC

Coordenação Gráfica:

Karla Brandão

Diretora de Gestão, ABIHPEC

Elaboração:

APQUALI Consultoria

Revisado em:

ABRIL DE 2020

Importante:

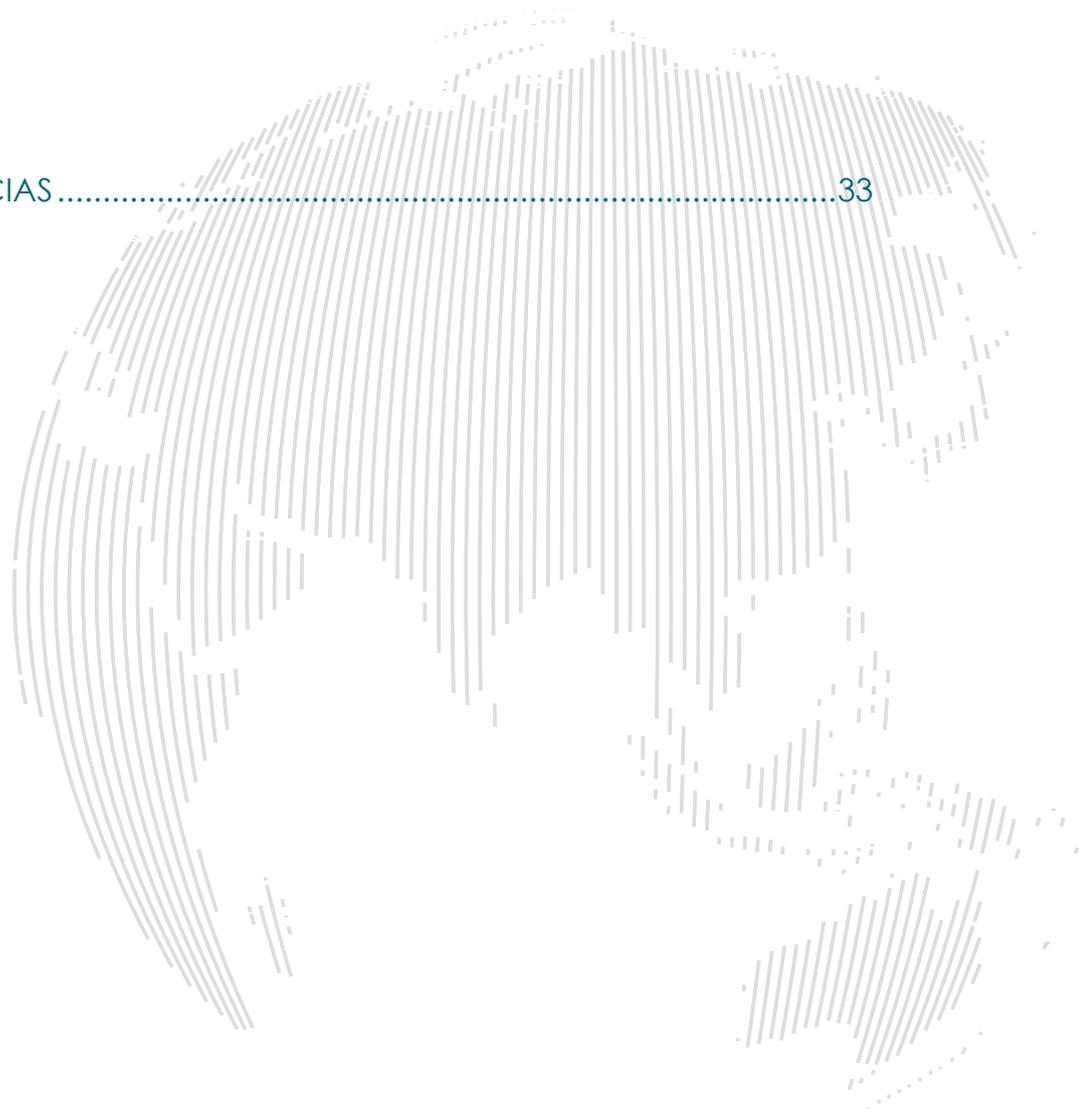
Este Manual não tem a pretensão de esgotar o tema, mas sim de contribuir com informações de regularização sanitária, metrológica e outras referências para as exportações de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumaria para a Indonésia.

Desta forma, é fundamental acessar periodicamente as atualizações posteriores à data desta edição disponíveis nas referências indicadas no presente Manual.

ÍNDICE

| | |
|--|----|
| 1. DADOS GERAIS DO PAÍS | 4 |
| 2. MARCO LEGAL PARA SETOR HPPC NO PAÍS..... | 6 |
| 3. SISTEMA REGULATÓRIO | 10 |
| 3.1 DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS COSMÉTICOS | 10 |
| 3.2 REQUISITOS TÉCNICOS PARA REGULARIZAÇÃO DE PRODUTOS (DOSSIÊ) | 13 |
| 3.2.1 DOSSIÊ DE PRODUTO | 13 |
| 3.2.2 LISTAS DE SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS E DE USO RESTRITO PARA PRODUTOS HPPC..... | 16 |
| 3.2.3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DADOS DE SEGURANÇA..... | 18 |
| 3.2.4 CONTROLE MICROBIOLÓGICO..... | 21 |
| 3.2.5 METROLOGIA | 21 |
| 3.2.6 ROTULAGEM DE PRODUTOS HPPC | 21 |
| 4. REQUISITOS AMBIENTAIS | 25 |
| 5. REQUISITOS DE IMPORTAÇÃO | 26 |
| 6. PROCESSO DE REGISTRO SANITÁRIO | 27 |
| 7. OUTRAS INFORMAÇÕES | 29 |
| 7.1 BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO | 29 |
| 7.2 PUBLICIDADE..... | 29 |
| 7.3 CERTIFICAÇÃO HALAL | 31 |
| 7.4 ENVIO DE AMOSTRAS PARA FEIRAS | 32 |
| 7.5 LEGALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS..... | 32 |

8. REFERÊNCIAS33





1. DADOS GERAIS DO PAÍS¹



- **Capital:** Jakarta
- **População total:** 267.663.435
- **Densidade populacional:** 148 hab/km²
- **População urbana:** 55,3%
- **População das principais cidades:** Jakarta (9.607.787); Surabaya (2.765.487); Bandung (2.394.873); Bekasi (2.334.871); Medan (2.097.610); Tangerang (1.798.601); Depok (1.738.570); Semarang (1.520.481); Palembang (1.440.678); Makassar (1.331.391); Tangerang Selatan (1.290.322).

Considerado o maior arquipélago do mundo, a Indonésia é formada por aproximadamente 14 mil ilhas no Oceano Índico, na porção sudeste do continente asiático.

- **Origem Étnica:** Existem mais de 300 grupos étnicos, os principais são javaneses (cerca de 40%), os Sundaneses (15%), os Malaios (4%), Batak (4%) bem como os Madureses, Minangkabau, Betawi, Bugis e Papuans. Entre as minorias de não indonesianos estão os chineses, indianos e árabes.
- **Língua Oficial:** Indonesiano
- **Outras línguas faladas:** São cerca de 700 outras línguas. A mais comumente falada é o Javanês (70 milhões). A língua inglesa também é falada sendo a utilizada para negócios.
- **Religião:** Mulçumana (87%), Protestante (6%), Católicos (3%), Hindus (2%) e outros (2%).

- **Moeda:** Rupia Indonesiana (IDR)
- **IDH (2017):** 0,694 ocupando a posição 116/189
- **Presidente:** Joko Widodo (2019 – 2024)
- **Tipo de Estado:** República Presidencialista

Principais aspectos econômicos²

É a maior economia do sudeste asiático e a sétima maior do mundo. Os fatores chave para esse crescimento são o consumo doméstico estimulado pelo grande mercado de classe média crescente de, aproximadamente, 70 milhões de pessoas. Possui uma abundante reserva de recursos naturais, uma população jovem, com uma força de trabalho muito grande e estabilidade política.

Com um produto interno bruto elevado e uma população crescente, estima-se que a Indonésia se torne um dos top 5 mercados para produtos cosméticos nos próximos 10-15 anos. Entretanto, o mercado cosmético na Indonésia é considerado altamente competitivo e, com isso, é recomendado a criação de uma Marca Forte através de divulgação, para entrada no Mercado.

Atualmente, os Indonesianos são mais conscientes quanto à imagem pessoal e moda. E, para as categorias de cosméticos tais como Cuidados com Cabelo, Cuidados com a pele, maquiagem, fragrâncias e produtos de higiene, 75% das mulheres preferem produtos de beleza feitos com ingredientes naturais.

Produtos importados, principalmente para a classe média-alta, são dominados por Europa, Japão, Coreia do Sul e Estados Unidos. Produtos vindos da Tailândia, Coreia do Sul e Malásia, são os preferidos da classe média.

Os produtos fabricados nacionalmente se destinam não somente à demanda doméstica, como também são exportados para região Asiática, países Africanos e Oriente Médio. Também buscam atingir, atualmente, mercados como Austrália e América Latina.

2. MARCO LEGAL PARA SETOR HPPC NO PAÍS

A Indonésia mantém estreitas relações com seus vizinhos na Ásia e é um dos fundadores da **Associação de Nações do Sudeste Asiático (ASEAN)** e da Cúpula do Leste Asiático. É membro da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Organização Mundial do Comércio (OMC).

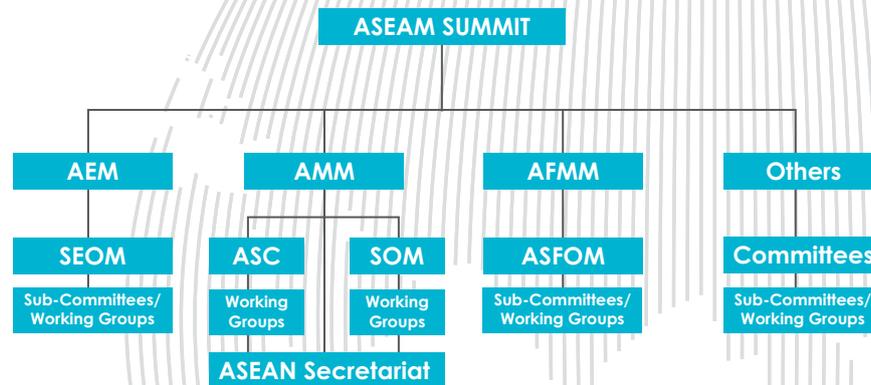


A associação das nações do sudeste asiático se estabeleceu em 8 de agosto de 1968 e é formada por **Brunei, Camboja, Indonésia, Lao PDR, Malásia, Myanmar, Filipinas, Singapura, Tailândia e Vietnã**. A Secretaria do ASEAN é baseada em Jacarta.

A estrutura governamental do ASEAN se divide em:

- **ASEAN SUMMIT:** Compreende os líderes de Estados dos países membros. Delibera, toma decisões chave de interesses à Associação e garante a realização dos objetivos através dos corpos ministeriais setoriais. Reúne-se duas vezes ao ano, em caráter rotativo de organização da Agenda, entre os países.
- **ASEAN COORDINATING COUNCIL:** coordena as reuniões e garante o cumprimento dos acordos e das decisões do Asean Summit, aponta os relatórios e as operações entre os estados membro.
- **ASEAN COMMUNITY COUNCIL:** compreende um Conselho de Comunidade em temas de segurança política, um Conselho de Comunidade Econômica e um Conselho de Comunidade Sócio Cultural. Cada estado membro possui um representante nestes conselhos, que é responsável por coordenar os diferentes grupos de trabalho sob sua supervisão e submeter relatórios e matérias de interesse ao Asean Summit.

ILLUSTRATIVE ASEAN ORGANIZATIONAL STRUCTURE



AEM: ASEAN Economic Ministers
 AMM: ASEAN Ministerial Meeting
 AFMM: ASEAN Finance Ministers Meeting
 SEOM: Senior Economic Officials Meeting
 ASC: ASEAN Standig Committee
 SOM: Senior Officials Meeting
 ASFOM: ASEAN: Senior Finance Officials Meeting

Desde 1998, os reguladores do setor cosmético e a Indústria vem atuando em conjunto através de um Grupo de Trabalho de Produto Cosmético (CPWG) do Comitê Consultivo Asiático para padronização e qualidade (ACCSO) para tratar de questões referentes a barreiras existentes neste Setor.

Como um dos resultados desta colaboração, foi estabelecido um [Acordo](#)³ com um Esquema Regulatório Cosmético harmonizado para Ásia. Assinado pelo Ministro do bloco em 2003, este Acordo contempla:

- O processo de RECONHECIMENTO MÚTUO de aprovação e registro de produtos cosméticos;
- A DIRETIVA COSMÉTICA ASIÁTICA.

Para a garantia de cumprimento deste Acordo, sete documentos técnicos foram elaborados:

- Lista indicativa de produtos cosméticos, por categoria;
- Requisitos e procedimentos para registro de produtos;
- Requisitos de Rotulagem;
- Lista de ingredientes;
- Guideline para claims
- Requisitos de importação e exportação
- Guideline de Boas Práticas de Fabricação

ASEAN COSMETIC COMMITTEE

Este comitê de cosméticos asiático é responsável pelo efetivo cumprimento desta Diretiva, sendo composto por um representante (autoridade sanitária) de cada estado membro.

Entre as atribuições deste comitê, se encontra a revisão dos temas técnicos pertinentes ao campo de produtos cosméticos. A Associação das Indústrias (ACA) é convidada a contribuir nestas discussões.

Como suporte a este comitê conta-se com o comitê consultivo para padronização e qualidade – ACCQS (ASEAN Consultative Committee for Standards and Quality)⁴ para as matérias relacionadas e, também, pode ser estabelecido um Comitê Científico (Cosmetic Scientific Body – ACSB) que pode contribuir com as revisões de listas de ingredientes, questões técnicas e de segurança, que é constituído por autoridades regulatórias, indústria e Academia.

AUTORIDADE NACIONAL DA INDONÉSIA

Agência Nacional de Controle de Drogas e Alimentos da República da Indonésia ou NADFC⁵ (*indonésio* : *Badan Pengawas Obat dan Makanan*) ou **Badan POM**, que está sob a responsabilidade do Ministério da Saúde.

Autoridade competente na Indonésia para regular cosméticos; é a agência que emite regulamentações cosméticas e concede licença de produção cosmética e notificação cosmética antes da entrada no mercado.

A NADFC tem as seguintes atribuições, entre outras:

- Implementação de exames laboratoriais, testes e avaliação da qualidade de produtos terapêuticos, narcóticos, substâncias, psicotrópicas, medicamentos tradicionais, **cosméticos**, produtos complementares, alimentos e substâncias perigosas;
- Implementação de exames laboratoriais, testes e avaliação da qualidade microbiológica do produto;
- Implementação da certificação de produtos, instalações de produção e distribuição impostas pelo chefe da NADFC
- Avaliação e elaboração do relatório de testes de drogas e alimentos
- Implementar inspeção local, amostragem e inspeção de instalações
- Implementando serviços de informações ao consumidor.

Embora exista a harmonização através da Diretiva Asiática, a Indonésia possui um sistema bem burocrático para regularização e importação de produtos,

já que ainda não internalizou em sua totalidade estas diretrizes. Recomenda-se atender estes requisitos, porém, ainda existem diferenças na normativa da Indonésia em relação aos diferentes países asiáticos. Serão apontadas ao longo do texto.

3. SISTEMA REGULATÓRIO

REGULAMENTO PARA PRODUTOS DA CATEGORIA DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA

3.1 DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS COSMÉTICOS

Produto cosmético:

qualquer substância ou preparação a ser colocada em contato com as várias partes externas do corpo humano (epiderme, sistema capilar, unhas, lábios e órgãos genitais externos) ou com os dentes e as membranas mucosas da cavidade oral com o objetivo exclusivo ou principal de limpá-los, perfumá-los, mudar sua aparência e/ou corrigir odores corporais e/ou protegê-los ou mantê-los em bom estado.

Importante:

O **Guideline sobre claims (ASEAN COSMETIC CLAIM GUIDELINE)**⁶ – que está no Anexo III da Diretiva, apresenta considerações sobre a avaliação se um **produto pode ou não ser classificado como cosmético**, levando-se em conta vários fatores, entre eles os seus benefícios. Para identificar facilmente se um produto é considerado cosmético ou não, pela autoridade regulatória, existe uma matriz decisória, representada a seguir, além de outras recomendações com relação a claims, que se apresentam como indicativas:



Os produtos podem ter uma função secundária, fora do escopo apresentado acima. Alguns exemplos de claims secundários que podem ser aceitos (não é uma lista exaustiva):

- Anticaspa
- Cáries
- Celulite
- Queda de Cabelo
- Contorno do Busto
- Acne
- Antibacteriano

CLAIMS INACEITÁVEIS PARA PRODUTOS COSMÉTICOS

| Tipo de Produto | CLAIM INACEITÁVEL |
|------------------------------------|--|
| Cuidados para o cabelo | <ul style="list-style-type: none"> · Elimina a caspa permanentemente · Restaura células do cabelo · Perda de cabelo pode ser revertida · Estimula crescimento capilar |
| Depilatórios | <ul style="list-style-type: none"> · Para / Retarda / Previne crescimento capilar |
| Produtos para a pele | <ul style="list-style-type: none"> · Previne, reduz ou reverte os efeitos fisiológicos e condições de degeneração trazidos pelo envelhecimento · Remove escaras · Previne, trata ou interrompe a Acne · Tratamento da Celulite · Perde Centímetros · Reduz /Controla inchaço e edema · Remove / Queima gordura · Ação fungicida · Ação virucida |
| Produtos de higiene oral ou dental | <ul style="list-style-type: none"> · Tratamento ou prevenção dos abscessos dentais, inflamação, úlceras da boca, periodontite, piorreia, doenças periodontais, estomatite, qualquer doença ou infecção oral. · Clareamento manchas induzidas por tetraciclina. |
| Desodorantes e Antiperspirantes | <ul style="list-style-type: none"> · Previne completamente o suor e a transpiração |
| Perfumes / Fragrâncias e Colônias | <ul style="list-style-type: none"> · Afrodisíaco ou atração hormonal |

Recomenda-se que os claims sejam “suavizados” direcionando-se mais à indicação Cosmética, como no exemplo de um produto para pele oleosa:

- *Auxilia a remover a oleosidade da pele*
- *Reduz o brilho da pele oleosa*
- *Faz que a sensação de sua pele seja menos oleosa*

PRODUTOS BORDERLINE

Deve-se levar em consideração a lista de produtos revisada frequentemente, aonde se indicam os produtos que **são considerados cosméticos ou não**, sua respectiva justificativa e a data da publicação. A última atualização desta [lista](#) ocorreu em junho de 2019.

Abaixo, a relação atual de itens que **NÃO SÃO CONSIDERADOS COSMÉTICOS**:

| “Área” Borderline | Justificativa |
|--|---|
| Lubrificantes pessoais | Sem benefício cosmético primário e o local de aplicação está fora do escopo da definição de produto cosmético |
| Limpadores intranasais | A mucosa nasal não é um dos locais específicos de aplicação pela definição de produto cosmético |
| Cílios postiços | Não é uma substância ou preparação |
| Limpadores de Dentadura para quando estão fora da boca | Produto indicado para uso fora da boca não são produtos cosméticos |
| Tatuagem permanente | Ação permanente no local de aplicação, através de injeção. |
| Produtos para ducha vaginal | O local de aplicação, mucosa da vagina, não é um dos locais designados na definição de cosméticos |
| Produtos para mesoterapia | Local de aplicação é abaixo da epiderme |
| Adesivos para dentadura | Não cosmético e alguns estados membro os incluem em dispositivos médicos |
| Kit para clareamento dental nanotecnologia | Não se enquadra na definição de cosméticos conhecendo-se o seu método de ação |

3.2 REQUISITOS TÉCNICOS PARA REGULARIZAÇÃO DE PRODUTOS (DOSSIÊ)

Um produto cosmético colocado no mercado não deve causar danos à saúde humana quando aplicado sobre as condições normais ou razoavelmente previsíveis de uso, levando em conta, em particular, a apresentação do produto, sua rotulagem, instruções de uso e descarte, recomendações bem como qualquer outra informação fornecida pelo fabricante ou agente autorizado ou por qualquer outra pessoa responsável pelo produto no mercado.

Todos os produtos devem atender a Diretiva, sem deixar de atender aos requisitos estabelecidos pela Agência reguladora da Indonésia (BPOM), como testes e dizeres de rotulagem.

Os produtos devem possuir a rotulagem essencial, instruções, cuidados e advertências traduzida para o idioma Indonésio.

3.2.1 DOSSIÊ DE PRODUTO

O dossiê de produto deve ser preparado pelos importadores antes da

notificação do produto no país quando a agência (BPOM) fará a análise. O Dossiê deve ser mantido por um período mínimo de 6 anos desde a última produção ou importação e atualizado quando houver qualquer mudança.

De acordo com o [Regulamento](#)⁸ no. 14, de 2017, da agência reguladora, os requisitos para composição dos dossiês de produtos são:

I – Documentos administrativos

- a) Fotocópia da autorização do importador (número API);
- b) Fotocópia de formulário (protocolo) ou Notificação recebida pela autoridade, com a seguinte relação de itens:
 - Nome e endereço do fabricante no país de origem;
 - Nome do importador;
 - Nome e marca do produto;
 - Data da publicação/emissão;
 - Período de validade informado pela agência;
 - A licença para fabricar, no país de origem;
 - Nome e assinatura do Diretor/responsável, no país de origem.
- c) Fotocópia do contrato entre responsável pela notificação com o fabricante, incluindo a relação de cosméticos e a data de vencimento do contrato, devidamente legalizado;
- d) Fotocópia do Certificado de Venda Livre (CFS) para Cosméticos, devidamente legalizada;
- e) Declaração de propriedade de Marca (produtos terceirizados);
- f) Fotocópia do certificado de boas práticas de fabricação (BPF) para países fora do bloco Asiático, com as seguintes considerações:
 - Emitido por órgão governamental ou instituição autorizada no país de origem;
 - Legalizado pelo consulado geral da Indonésia;
 - Contendo prazo de validade do documento;
 - se o período de validade referido na declaração for mais de 5 (cinco) anos ou não mencionar o período de validade, o certificado é declarado válido por 5 (cinco) anos.
- g) No caso de importador de fora do bloco asiático, anexar: o fotocópia do certificado GMP (CPKB) emitido por um organismo de certificação credenciado reconhecido para Boas Práticas de Fabricação da ASEAN (BPF);

II – Dados sobre Segurança e Qualidade

Ingredientes:

- especificações de todos os ingredientes da fórmula;
- método de análise dos ingredientes;
- Para fragrâncias, o nome e o código listados, nome e endereço do fornecedor e declaração atenda às diretrizes da International Fragrance Association (IFRA);

Segurança:

- Informações dos fornecedores;
- Dados ou relatórios publicados do Comitê Científico (Comitês Científicos), como a ASEAN Cosmetic Scientific (ACSB), Comité Científico da UE para a Segurança dos Consumidores (SCCS) ou US Cosmetic Review Board (CIR); ou
- Outros dados científicos; ou
- Ou testes científicos para:
 - ingredientes que não estão listados na lista de ingredientes permitido ou de uso restrito; e/ou
 - ingredientes naturais na Indonésia utilizados como corantes / conservantes / protetor solar

Estas informações podem ser armazenadas separadamente do dossiê.

III – Dados de Qualidade dos produtos

Fórmulas de produtos devem conter:

- ingredientes descritos com International Nomenclature Cosmetic Ingredients (INCI) ou outro nome de acordo com a referência aplicável em porcentagens, até o total de 100%;
- função de cada ingrediente;
- para perfumes e aromas, deve-se incluir o nome, número e código IFRA e
- dados do fornecedor.

Dados da Fabricação de Cosméticos:

- Dados completos do fabricante, terceiros e envasadores (se houver);
- Resumo do processo de fabricação;
- Informações relevantes sobre controle de qualidade devem estar disponíveis em caso de auditoria;

- Esclarecimento sobre codificação de lotes.

Especificações e métodos de análise:

- As especificações de cosméticos incluem os critérios usados para controle microbiano em Cosméticos e a pureza das matérias-primas;
- O método de análise deve estar de acordo com a especificação do produto.

Dados de Estabilidade do produto, que sustentem o prazo declarado.

IV – Segurança e confiabilidade dos dados

A segurança e confiabilidade dos dados consistem em informações sobre a avaliação de segurança de cosméticos e dados que suportem as reivindicações dos cosméticos.

Avaliação de segurança:

- Relatório de avaliação de segurança de cosméticos com base em ingredientes cosméticos, estruturas químicas e níveis de exposição, assinado pelo Avaliador Segurança (Safety Assessor);
- Curriculum vitae do Avaliador de segurança.

Compilação dos relatórios mais recentes sobre relatos de efeitos indesejáveis em humanos devido ao uso dos cosméticos.

Dados que sustentem as reivindicações cosméticas:

- Relatório de estudo da utilização do produto devidamente assinado pelo executor;
- Dados de literatura que suportem a reivindicação.

Informações adicionadas à rotulagem:

- Informações das embalagens primária e secundária;
- Outras informações constantes de folhetos e/ou instruções anexadas.

A Diretiva Asiática deixa claro que o importador deve garantir o recebimento de todas as informações que devem ser fornecidas diretamente às autoridades, quando solicitadas.

3.2.2 LISTAS DE SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS E DE USO RESTRITO PARA PRODUTOS HPPC

São adotadas as [Listas](#)⁹ de ingredientes Cosméticos, similares à Diretiva Europeia:

- Anexo II – Parte 1: Lista de Substâncias proibidas
- Anexo III – Parte 1: Lista de substâncias de uso restrito
- Anexo III – Parte 2: Lista de substâncias permitidas provisoriamente
- Anexo IV – Parte 1: Lista de corantes permitidos
- Anexo VI – Lista de conservantes permitidos
- Anexo VII – Lista de filtros UV permitidos

Recentemente, a legislação cosmética da Indonésia foi [revisada](#)¹⁰ e foram adotadas algumas mudanças que diferem da Diretiva e que são bem significativas, como:

- Proibir o uso de microplásticos em preparações rinse-off;
- Proibir a substância deoxyarbutin, um derivado glucosídeo da hidroquinona que é usado em cremes clareadores para inibir a produção de melanina;
- Manter a utilização dos seguintes ingredientes:
 1. 3-and4-(4-hydroxy-4-methylpentyl) cyclohex-3-ene-1-carbaldehyde (HICC);
 2. 2,6-dihydroxy-4-methyl-benzaldehyde (atranol);
 3. 3-chloro-2,6-dihydroxy-4-methyl-benzaldehyde (chloroatranol); and
 4. 2-chlorobenzene-1,4-diamine (2-chloro-p-phenylenediamine), seus sulfatos e dihydrochloride salts quando usados em produtos para tingir cabelos.
- Manter a utilização dos seguintes derivados de parabenos, em lista restritiva:
 5. benzyl 4-hydroxybenzoate (benzylparaben);
 6. isopropylparaben; e
 7. isobutylparaben.

Estas restrições também se aplicam aos seus sais sódicos. Estas substâncias não podem ser utilizadas como conservantes além dos seguintes limites:

8. 0.14% (como ácido) para o conteúdo de éster total, ambos como substância simples ou mistura;
9. 0.8% (como ácido) para a mistura de ingredientes quando combinado com outros parabenos, onde a concentração total não exceda 0,15% (como ácido).

No caso de produtos importados contendo isopropylparaben, isobutylparaben ou benzylparaben, os cosméticos podem ser notificados mas devem atender as seguintes condições:

- Devem ser ingredientes permitidos em seu país de origem;

Para a substância alpha arbutin ou beta arbutin:

- Deve ser anexado ao dossiê do produto os resultados dos testes de conteúdo de hydroquinone através de:
 - Certificado de análise do produto cosmético
 - Teste de estabilidade cosmética e

As condições de armazenamento devem ser declaradas na embalagem

As listas indicadas em referência devem ser consultadas pois, além destas informações acima, outras diferenças em ingredientes são constatadas, como por exemplo, corantes para tintura capilar.

3.2.3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DADOS DE SEGURANÇA

Um requerimento adicional aos produtos importados é o Certificado de Análise, que deve incluir os resultados de testes para metais pesados como Mercúrio, Chumbo, Arsênico e Cádmio. O [ASEAN Guideline on Limits of contaminants for cosmetics¹¹](#), estabelece os limites para estas identificações.

Na Indonésia, estes testes são solicitados no primeiro embarque.

Metais Pesados:

| Metal pesado | Limites |
|---------------|---|
| Mercúrio (Hg) | Não mais que 1 mg/kg or 1 mg/L (1 ppm) quando testado pelo método cosmético asiático |
| Chumbo (Pb) | Não mais que 20 mg/kg or 20 mg/L (20 ppm) quando testado pelo método cosmético asiático |
| Arsênico (As) | Não mais que 5 mg/kg or 5 mg/L (5 ppm) quando testado pelo método cosmético asiático |
| Cádmio (Cd) | Não mais que 5 mg/kg or 5 mg/L (5 ppm)** quando testado pelo método cosmético asiático |

O método de teste para Mercúrio, Chumbo, Arsênico e Cádmio segue ACMTHA05 que foi adotada no 8º encontro do Asean Cosmetic Scientific Body (2007).

Nota: **Devido a circunstâncias especiais tais como requisitos regulatório nacionais, o limite de cádmio na Tailândia é 3 mg/kg or 3 mg/L (3 ppm).

Limites de traços de impurezas

| Traços de impurezas | Limites |
|---------------------|--|
| 1,4-dioxane | Não mais que 25 mg/kg ou 25 mg/L (25ppm), efetivo em 19 Junho 2020 Não mais que 10mg/kg ou 10mg/L (10ppm), efetivo em 19 Junho 2023 |

Existe uma relação de métodos para testes de mercado, harmonizados entre os países da comunidade asiática, que fazem parte do programa de vigilância de mercado:

- Corantes
- Metais pesados
- Hidroquinona
- Parabenos
- Contagem de placas (microbiologia)
- Conservantes
- Esteroides
- Tretinoína

Os métodos detalhados podem ser consultados no site do [ASEAN COSMETICS](#).¹²

RELATOS DE EFEITOS ADVERSOS (COSMETOVIGILÂNCIA)

O [GUIDE OF ADVERSE EVENT REPORTING FOR COSMETIC PRODUCTS](#)¹³ informa que os **eventos adversos sérios** devem ser relatados. São aqueles considerados com risco de ocorrências graves que requerem hospitalização, que possam resultar em incapacidade persistente ou até morte.

A Empresa ou pessoa responsável pelo produto no mercado deve relatar à Autoridade Regulatória do Estado Membro onde o evento adverso tenha ocorrido, com relação a origem do caso (se consumidor, profissional da saúde etc.). Se houver uma alta incidência de eventos adversos (relação entre eventos e unidades vendidas) considerados **não sérios**, porém “severos” (intensidade da reação) pode ser necessário uma rápida comunicação à autoridade regulatória. Entretanto, deve ser aplicado todo o conhecimento científico e médico apropriado antes desta comunicação à autoridade.

A Indonésia publicou em 2019, o [Regulamento](#)¹⁴ para Monitoramento de Reações Adversas. Neste documento, estabelece as obrigatoriedades do detentor da Notificação do produto no País como responsável pelo monitoramento do produto no mercado e o registro/análise dos relatos.

Ainda, o detentor da notificação de produtos contendo os corantes capilares da tabela abaixo, devem relatar os efeitos indesejáveis decorrentes do uso dos produtos periodicamente em janeiro, abril, julho e outubro. Há um sistema online para relatos de ocorrências de efeitos indesejáveis.

| Nº | INCI NAME |
|----|---|
| 1 | 2-Methoxymethyl-p-Phenylenediamine 2-Methoxymethyl-p-Phenylenediamine Sulfate |
| 2 | Disperse Violet 1 |
| 3 | Isatin |
| 4 | Dihydroxyindole |
| 5 | 2-Methyl-1-Naphthol |
| 6 | Hydroxyanthraquinone-aminopropyl Methyl Morpholinium Methosulfate |
| 7 | HC Blue 16 |
| 8 | 2,3-Diaminodihydropyrazolo-pyrazolone Dimethosulfonate |
| 9 | Tetraaminopyrimidine Sulfate |
| 10 | Basic Orange 31 |
| 11 | Basic Red 51 |
| 12 | Picramic Acid ou Sodium Picramate |
| 13 | 1-Acetoxy-2-Methylnaphthalene |
| 14 | HC Red No 1 |
| 15 | HC Blue No 17 |
| 16 | 5-Amino-6-Chloro-O-Cresol 5-Amino-6-Chloro-O-Cresol HCl |
| 17 | Basic Violet 2 (CI 42520) |
| 18 | 1-Hydroxyethyl-4,5- Diamino Pyrazole Sulfate |
| 19 | Acid Black 1 (CI 20470) |
| 20 | p-Aminophenol |
| 21 | 5-Amino-4-Chloro-o-Cresol HCl |
| 22 | HC Red No 3 |
| 23 | Disperse Red 17 |
| 24 | Acid Red 92 (CI 45410) |
| 25 | Disperse Blue 377 que é uma mistura de três corantes: (1) 1,4-bis[(2-hydroxyethyl)amino]anthra-9,10-quinone (2) 1-[(2-hydroxyethyl)amino]-4-[(3-hydroxypropyl)amino]anthra9,10-quinone (3) 1,4-bis[(3- hydroxypropyl)amino]anthra-9,10-quinone |
| 26 | 2,2'-Methylenebis-4-Aminophenol HCl |
| 27 | HC Blue No 15 |
| 28 | 2,6-Diaminopyridine |
| 29 | 4-Formyl-1-Methylquinolinium-p-Toluenesulfonate |
| 30 | Acid Violet 43 (CI 60730) |

3.2.4 CONTROLE MICROBIOLÓGICO¹¹

| | Produtos para crianças até 3 anos, produtos para área dos olhos e membranas mucosas | Outros produtos |
|---|---|---------------------------------------|
| Total de microrganismos mesófilos aeróbicos (bactérias, leveduras e fungos) | ≤ 500 ufc/g ou ufc/mL | ≤ 1000 ufc/g ou ufc/mL |
| <i>P. aeruginosa</i> | Ausente em 0,1 g ou 0,1 mL de amostra | Ausente em 0,1 g ou 0,1 mL de amostra |
| <i>S. aureus</i> | Ausente em 0,1 g ou 0,1 mL de amostra | Ausente em 0,1 g ou 0,1 mL de amostra |
| <i>C. albicans</i> | Ausente em 0,1 g ou 0,1 mL de amostra | Ausente em 0,1 g ou 0,1 mL de amostra |

Esta relação não é exaustiva. Pode ser necessário testar outros microrganismos dependendo da natureza dos materiais e processo produtivo.

Nota: A Tailândia continuará a solicitar teste adicional para *Clostridia spp.* para os produtos contendo extratos de ervas devida a considerações locais. O requisito é que tais produtos devem testar negativo para *Clostridia spp.*

3.2.5 METROLOGIA

A Indonésia utiliza o sistema internacional de medidas. De acordo com o ASEAN Common [Requirements](#) for Pre-packaged Products¹⁵, a indicação quantitativa deve ser expressa com as seguintes características:

| Quantidade nominal (g ou mL) | Tamanho mínimo das letras e números (em mm) |
|------------------------------|---|
| Até 50 | 2 |
| Maior que 50 até 200 | 3 |
| Maior que 200 até 1000 | 4 |
| Maior que 1000 | 6 |

Para produtos com quantidade nominal em peças, comprimento e unidade de área, o tamanho mínimo de letras e número é de 2 mm.

Produtos com quantidade inferior a 5 g ou mL são dispensados de declaração.

3.2.6 ROTULAGEM DE PRODUTOS HPPC

A rotulagem de cosméticos na Indonésia deverá conter toda a informação requerida de forma acurada e honesta e deve ser apresentada de maneira que não seja facilmente removida ou separada da embalagem e não seja facilmente danificada ou falsificada, conforme estabelecido pelo [Regulamento](#)

sobre Requisitos Técnicos para produtos cosméticos¹⁶.

O rótulo deve conter as seguintes informações:

- Nome
- Função (se não implícito)
- Instruções (se não implícito)
- Lista de Ingredientes (INCI)
 - Em ordem decrescente, não sendo necessário a declaração de ingredientes em concentração inferior a 1%;
 - Corantes indicados por Color Index – CI. Incluir “*may contain*” ou “+/-” para tonalidades;
 - Perfumes e aromas podem ser indicados como “*parfum*”, “*flavor*”, “*Fragrance*”, “*aroma*”.
- Nome e País do fabricante
- Nome e endereço completo do responsável pela notificação
- Número de Lote
- Indicação quantitativa
- Data de Validade (mês e ano ou data, mês e ano) – indicar através da expressão comum, em inglês (*best before use*)
- Número da notificação
- Precauções ou outros detalhes, se necessário.

Caso sejam produtos de Marca Licenciada, exige-se que a informação dessa Licença seja indicada na rotulagem.

Foi divulgado, em 2019, um draft com alterações a serem adotadas quanto aos requisitos técnicos e um dos itens é a necessidade de inclusão do Código QR (2D barcode) como mandatório, na rotulagem dos produtos. Até a presente data, ainda não foi adotado.

As seguintes informações devem estar escritas em Indonesiano:

- Função do produto
- Instruções de uso
- Advertências/ recomendações ou outros detalhes, se necessário

Alguns países, por questões culturais, podem exigir a declaração de ingredientes de origem animal. A Indonésia não tem esta especificidade até o momento.

Advertências específicas devem ser rotuladas para certos produtos:

| Produto | Recomendação |
|------------------------------|---|
| Aerosóis | <i>Attention! Do not contact with eyes and do not breathe in. Watch out! High pressure content, can explode at temperatures above 50°C. Do not stab, do not store in heated place or near open flame, and do not dispose of using an incinerator.</i> |
| Enxaguatório bucal com flúor | Do not apply to children under 6 years old. |

Os produtos que, por questões de tamanho, não puderem contemplar todas as informações indicadas em ambas as embalagens, é exigido como mínimo, para as embalagens primárias:

- O nome do produto
- O número do lote fabricado
- Indicação quantitativa

Produtos que contenham somente embalagem primária podem anexar tags, cartões ou folhetos complementares.

PROTETOR SOLAR

O Guideline para Rotulagem de Proteção Solar (*ASEAN Sunscreen Labeling Guideline*)¹⁷, faz as recomendações para os produtos de proteção solar, com a função primária de proteção UV, não se aplicando aos produtos com função secundária como, por exemplo, hidratantes e tratamentos de pele.

Recomendações:

1. Nenhum *claim* deve ser feito, referindo-se a:
 - a. 100% de proteção contra UVA e UVB;
 - b. Que a reaplicação do produto é desnecessária, por exemplo “protege o dia todo”;
 - c. Bloqueador Solar – *Sunblock* (aplicável somente à Malásia);
 - d. “Resistência à água” e resistência ao suor (somente aplicáveis à Malásia e à Tailândia)
2. Exemplos de recomendações para protetores solares:

Obrigatória:

a. *Do not stay too long in the sun, even while using a sunscreen product*

Precauções fortemente recomendadas:

 - a) *Re-apply frequently to maintain protection, especially after sweating, swimming or toweling;*
 - b) *The use of sunscreens is one way to reduce the dangers from sun exposure;*

- c) *Instruction for use to ensure that sufficient quantity is , e.g. pictogram, illustration, etc;*
- d) *Over-exposure to the sun is a serious health threat*
3. Claims devem ser facilmente compreensíveis e não ambíguos
4. Claims de proteção UV não devem ser indicados se FPS<6

CLASSIFICAÇÕES DE FPS RECOMENDADAS

| Level | SPF Level |
|-----------|----------------|
| Low | $\geq 6 < 15$ |
| Medium | $\geq 15 < 30$ |
| High | $\geq 30 < 50$ |
| Very High | ≥ 50 |

Nota: para FPS maior que 50, devem ser rotulados com 50+.

4. REQUISITOS AMBIENTAIS

De acordo com o [Green Product Council](#)¹⁸ da Indonésia, produtos cosméticos não se encontram listados entre os itens que possam receber a certificação “*Green Label Indonesia*”. O foco são os produtos da indústria de móveis e papéis.

Não há referências sobre uso de outros selos presentes em produtos importados. Deve-se consultar diretamente as Certificadoras.

5. REQUISITOS DE IMPORTAÇÃO¹⁹

Primeiramente, deve-se buscar um Importador local, devidamente habilitado com o *Importer Identification Number* (Angka Pengenal Importir - API).

O importador deve providenciar uma licença para importar (SKI Post Border), após a Notificação do Produto. Para a obtenção desta autorização, o importador deve possuir, entre outros requerimentos de ordem comercial (autorizações e taxas), os seguintes documentos:

- Notificação aprovada
- Certificado de Análise (garantir que o nome do fabricante esteja indicado no Certificado)

IMPORTANTE: os produtos devem possuir 1/3 de seu *Shelf Life* para entrada no mercado da Indonésia.

Uma possibilidade para evitar assinatura de contrato com um único distribuidor local é contar com um serviço de provedor de licenças e estabelecer o contrato com este escritório. Com esta opção, pode-se contar com os produtos registrados sob este Detentor e buscar opções de distribuidores locais.

6. PROCESSO DE REGISTRO SANITÁRIO

Segundo a DIRETIVA COSMÉTICA ASIÁTICA²⁰, [anexo V](#), a Empresa ou pessoa responsável pela colocação de produtos no mercado, deve notificar previamente a autoridade regulatória de cada Estado Membro onde o produto será comercializado fora da fabricação ou importação inicial.

Este responsável deve manter os dados técnicos e de segurança dos produtos acessíveis à Autoridade Regulatória do Estado em referência. A documentação e registros da entrada no primeiro país da ASEAN deve ser mantida arquivada, para casos de necessidade de recall.

No caso de importação para re-exportação, aonde o importador entra com o produto no país e imediatamente exporta para fora dos países da ASEAN (Trader), ou seja, os produtos não entram no mercado asiático, é possível excetuar do cumprimento dos requisitos de importação. Contudo, o responsável deverá manter todos os documentos e registros para serem apresentados à autoridade, quando requeridos.

RECONHECIMENTO MÚTUO PARA OS REGISTROS DE PRODUTOS COSMÉTICOS

1. Somente produtos cosméticos registrados por um Estado Membro podem ser comercializados no território de outro Estado Membro.
2. Para comercialização mencionada no parágrafo 1, exige-se a apresentação dos seguintes documentos, pela pessoa responsável pela colocação do produto no mercado:
 - a. Carta Notificação informando a comercialização do produto (conforme detalhada no anexo IV da Diretiva);
 - b. Cópia autenticada do certificado de registro de produto emitido pela autoridade regulatória
3. Dentro de 30 dias após o recebimento dos documentos, o órgão do Estado Membro deverá confirmar se o produto pode ser comercializado ou se há necessidade de esclarecimentos quanto à documentação apresentada.

Na Indonésia, para registrar um produto, o importador ou agente local representante da empresa deve submeter um formulário ao BPOM e incluir os seguintes documentos:

- Carta de Autorização. Documento elaborado pelo fabricante, assinada pelo Diretor da Empresa, em papel timbrado próprio da empresa,

- autenticado por órgão governamental oficial e Embaixada da Indonésia, com validade mínima de 3 anos de emissão;
- Certificado de Venda Livre. Documento emitido pela autoridade sanitária do país de origem, legalizado pela Embaixada da Indonésia e com o reconhecimento notarial. Deve relacionar todos os itens a serem importados e registrados na Indonésia;
 - Certificado de Boas Práticas de Fabricação. Países de fora do bloco asiático devem possuir documento emitido por autoridade reconhecida no país de origem e legalizada pela embaixada da Indonésia e reconhecida notarialmente;
 - Certificado da Licença emitida pelo órgão da Indonésia (BPOM), devidamente legalizada na Indonésia;
 - Fórmula quali-quantitativa do produto. Documento elaborado pelo fabricante, assinado pelo responsável técnico da Empresa, em papel timbrado e carimbo/selo da empresa. Deve listar todos os ingredientes, em indicações percentuais de quantidade, até o total de 100%. Utilizar a nomenclatura INCI com o número CAS específico. Especificar as funções de cada ingrediente e para fragrâncias, indicar nome, dados do fornecedor e o código e especificação IFRA.

O país possui um sistema eletrônico de [Notificação](#)²¹ de Produtos. A Notificação de produto será realizada pelo Importador que está de posse da carta de autorização do fabricante do País de origem.

Neste sistema, após a entrada e pagamento da taxa, se dentro de 14 dias não existir qualquer exigência/recusa do produto, considera-se aprovado. Uma vez Notificado, deve entrar em circulação dentro de 6 meses.

Durante este processo, o órgão pode exigir uma amostra do produto, se julgar necessário.

Importante:

- Cada variação do produto é um processo de registro, como tonalidades em maquiagens e diferentes apresentações de produto (tamanho).
- A Notificação é válida por 3 anos, podendo ser renovada. Contudo, para garantir a renovação, é necessário que o produto seja importado a cada 6 meses.
- O número da Notificação deve ser colocado na embalagem do produto.

7. OUTRAS INFORMAÇÕES

7.1 BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO

O Certificado de Boas Práticas de Fabricação é um requisito obrigatório para todos os produtos oriundos de países fora do bloco. Este Certificado deve ser assinado por autoridade competente ou instituição reconhecida no país de origem e, também, deve ser autenticado pelo Consulado da Indonésia.

Em seu [anexo VI](#)²², a Diretiva Asiática apresenta o regulamento sobre o tema, que traz o racional sobre a aplicação de boas práticas de fabricação, seguindo documentos internacionais.

Dentro do País, existe diferença com relação à obrigatoriedade de cumprimento dos requisitos GMP, dependendo do tipo de solicitação de licença de fabricação pleiteada:

- Para produtos de categoria A (todos os tipos de produtos), devem cumprir totalmente os requisitos de GMP.
- Para produtos de categoria B (uma lista de produtos de diferentes tipos; excetuando-se produtos infantis, antissépticos, anti-caspa, clareadores da pele e protetores solares); para esta categoria as empresas devem atender aos requisitos de higiene e sanitização previstos na Norma de GMP.

Em 2019, a Indonésia atualizou a [Normativa](#)²³ sobre Boas Práticas de Fabricação no País.

7.2 PUBLICIDADE

Na Indonésia, os produtos podem ser divulgados após obterem a aprovação de sua Notificação e o responsável pelo produto no mercado também responde pela divulgação deste produto. A propaganda deve atender aos requisitos da [Legislação](#)²⁴ da Agência reguladora e deve ser:

- Objetiva, fornecendo informações de acordo com a realidade existente;
- Não confundir, ou seja, provendo informações acuradas e não aproveitem das preocupações das pessoas sobre alguns problemas de saúde;
- Sejam completas, o que inclui a indicação para ler as instruções, quando necessário: "*Read Instructions and Warnings*"

Frases/temas que são proibidos na publicidade de produtos:

- “curar” ou similar, indicando que exista um processo de tratamento;
- “Halal” sem a devida Certificação;
- “seguro”, “livre de”, “inofensivo” ou similares;
- “eficaz” ou similares;
- “somente”, “único”, “o mais...”, ou similares; exceto se comparação com próprios produtos e devidamente justificado;
- Inclusão de asteriscos (*) – somente se forem visíveis, para que possam ser relevantes à leitura e esclarecimento;
- Apresentação de dados estatísticos, sem fundamentação;
- Testemunhos ou recomendações;
- Alegações falsas.

Exemplos de declarações, que não são consideradas adequadas:

| Tipo de produto | Ex. de declaração em propaganda |
|----------------------------------|--|
| Preparações para bebês | Seguro para a pele do bebê; Melhora a pele irritada, avermelhada ou de picada de inseto; Não irrita e não dá alergia; Sem parabenos; Não provoca lágrimas; |
| Preparações de banho | Alivia problemas da pele; Controla acne; Impede propagação de vírus (H1N1) |
| Preparações para o corpo | Previne corrimento vaginal; Corrige o problema de odor corporal; Não irritante para órgãos femininos; |
| Preparações para o rosto | Recupera lábios com rachaduras |
| Preparações capilares | Livre de caspa; Acelera o crescimento do cabelo; Estimula o crescimento de cabelo novo; Previne a queda de cabelo; Repara o fio de cabelo internamente; Recupera o cabelo; |
| Preparações para cuidado da pele | Recuperação celular da pele; Reverter ações degenerativas da pele decorrentes da idade; Expressões do tipo “macia/suave como Seda” e “branca como pérola”; Elimina cicatriz e manchas no rosto; Tratar espinhas; Eliminar rugas; Antifúngico; Livre de “...”; Pele livre de cravos; “número 1 no mundo”; Elimina celulite; Rejuvenesce a pele; Deixa a pele mais lisa; Clareia o rosto; Emagrecimento corporal; Reduz medidas do corpo; |

| | |
|---------------------------------|--|
| Produtos para unhas | Estimula o crescimento das unhas; Nutre as unhas |
| Preparações para higiene oral | Elimina causa da cárie dental; Não contém dietilenoglicol; Elimina dor; Fortalece dentes; Melhora a função salivar; Reduz a dor em dentes sensíveis; Previne a dor; Melhora aftas, gengivite e xerostomia; Trata ou previne problemas bucais (periodontite, piorreia etc). |
| Depilatórios | Interrompe/impede o crescimento do pelo; Livre de pelos |
| Desodorantes e Antiperspirantes | Previne totalmente a transpiração; Livre de cheiro; Clareia as axilas; Interrompe a produção de suor; "número 1 do mundo"; |

Todas as propagandas devem incluir a indicação: Leia as advertências e instruções de uso.

Outro requerimento obrigatório é que os anúncios estejam no idioma Indonésiano. Uso de palavras, termos ou slogans em outras línguas é permitido desde que possa ser entendido pelo público alvo.

A [Lei de Proteção ao Consumidor](#)²⁵ também faz menção à proibição de propaganda com informações sem fundamentação, enganosas e, ainda, proíbe divulgação de pesquisas, declarações e recomendações relacionadas aos claims cosméticos.

7.3 CERTIFICAÇÃO HALAL

A Indonésia já vem discutindo o tema há alguns anos e a obrigatoriedade vem sendo postergada de forma sistemática.

Recomenda-se a constante avaliação deste tema, pois há um cenário favorável a esta especificidade.

Somente produtos com Certificação Halal podem utilizar esta reivindicação em seus produtos. O Instituto para Avaliação de medicamentos e alimentos do Council de Ulama ([LPPOM MUI](#))²⁶ é a autoridade que regulamente cosméticos HALAL e o certificado Halal para as empresas que procuram entrar neste mercado na Indonésia.

7.4 ENVIO DE AMOSTRAS PARA FEIRAS²

Amostras sem valor comercial estão dispensados dos requisitos de registro e pagamento das taxas alfandegárias, conforme [Legislação Alfandegária](#)²⁷.

7.5 LEGALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Indonésia não é signatária da Convenção de Haia e, com isso, os documentos deverão ser Legalizados na Embaixada da Indonésia, em Brasília ou em algum dos Consulados que possam oferecer este serviço. Consulta aos consulados existentes no site da [embaixada](#)²⁸.

8. REFERÊNCIAS

1. DADOS GERAIS DO PAÍS
<https://santandertrade.com/pt/portal/analise-os-mercados/indonesia/economica-e-politica>
2. INDONESIAN FRENCH CHAMER OF COMMERCE AND INDUSTRY – REPORT
https://indonesien.ahk.de/fileadmin/AHK_Indonesien/Publication/PDF_Publication/EIBN/2019_EIBN_New_Report_-_Sector_Cosmetics.pdf
3. AGREEMENT ASEAN HARMONIZED COSMETIC REGULATORY SCHEME
<https://aseancosmetics.org/docdocs/agreement.pdf>
4. ASEAN CONSULTATIVE COMMITTEE ON STANDARDS AND QUALITY
<https://asean.org/asean-economic-community/sectoral-bodies-under-the-purview-of-aem/standards-and-conformance/>
5. BADAM POM (Agência Nacional de Controle de Drogas e Alimentos da República da Indonésia ou NADFC)
<https://www.pom.go.id/new/view/direct/background>
6. ASEAN COSMETIC CLAIM GUIDELINE
<https://www.hsa.gov.sg/docs/default-source/hprg/cosmetic-products/guidance/appendix-iii-10-september-2007a.pdf>
7. BORDELINER PRODUCTS
https://aseancosmetics.org/wp-content/uploads/2019/11/ASEAN-Bordeline-Products_Release_06202019Rev.doc.pdf
8. REGULAMENTO DA AGÊNCIA INDONÉSIA SOBRE DOSSIÊ DE PRODUTO
<https://bikinpabrik.id/wp-content/uploads/2019/03/PKBPOM-Nomor-14-Tahun-2017-tentang-Pedoman-DIP.pdf>
9. ANNEXES OF THE ASEAN COSMETIC DIRECTIVE
<https://aseancosmetics.org/asean-cosmetics-directive/technical-documents/>
10. REGULAMENTO COSMÉTICO INDONÉSIA – listas atualizadas
<https://bikinpabrik.id/wp-content/uploads/2019/09/PerBPOM-23-Tahun-2019-PTBKosemetika.pdf>

11. ASEAN COSMETIC GUIDELINES ON LIMITS OF CONTAMINANTS FOR COSMETICS
<https://www.hsa.gov.sg/docs/default-source/hprg-cosmetics/asean-guidelines-on-limits-of-contaminants-for-cosmetics-ver-3.pdf>
12. PRODUCT SAFETY EVALUATION (PSE)- HARMONIZED TESTING METHODS
<https://aseancosmetics.org/asean-cosmetics-directive/post-marketing-surveillance/>
13. A GUIDE MANUAL FOR THE INDUSTRY: ADVERSE EVENT REPORTING FOR COSMETIC PRODUCTS
https://aseancosmetics.org/uploads/UserFiles/File/post%20marketing%20surveillance/ADVERSE_EVENT_REPORTING_SYSTEM.pdf
14. REGULAMENTO PARA MONITORAMENTO DE EFEITOS ADVERSOS
<https://notifikos.pom.go.id/upload/informasi/20200124161250.pdf>
15. ASEAN COMMON REQUIREMENTS OF PRE-PACKAGED PRODUCTS
<https://www.asean.org/storage/images/archive/22007.pdf>
16. REQUISITOS TÉCNICOS NORMATIVA INDONÉSIA
<http://ditjenpp.kemenkumham.go.id/arsip/bn/2015/bn1986-2015.pdf>
17. ASEAN SUNSCREEN LABELLING GUIDELINE
<https://www.hsa.gov.sg/docs/default-source/hprg/cosmetic-products/guidance/22nd-acsb---appendix-13---asean-sunscreen-guidelines-rev01-may-2015.pdf>
18. GREEN PRODUCT COUNCIL INDONESIA
<http://greenproductcouncilindonesia.org/web/kategori-produk/>
19. CONTROLE DE IMPORTAÇÃO
<http://extwprlegs1.fao.org/docs/pdf/ins133260.pdf>
20. REQUISITOS COMUNS PARA IMPORTAÇÃO/EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS COSMÉTICOS
<https://www.aseancosmetics.org/docdocs/AppendixV.pdf>
21. SISTEMA DE NOTIFICAÇÃO DE PRODUTOS
<https://notifikos.pom.go.id/>
22. REGULAMENTO SOBRE GMP
<https://www.aseancosmetics.org/docdocs/AppendixVI.pdf>

23. NORMA GMP (BPOM) Indonésia
https://bikinpabrik.id/wp-content/uploads/2019/10/PERBPOM-25-Tahun-2019-CPKB_Join.pdf
24. NORMA (BPOM) REQUISITOS TÉCNICOS PARA PUBLICIDADE
https://bikinpabrik.id/wp-content/uploads/2019/03/Perka-1-Tahun-2016_Pengawasan-Iklan-Kos.pdf
25. CONSUMER PROTECTION LAW (THE LAW 8/1999)
https://aseanconsumer.org/file/pdf_file/04%20Law-No.-8-Concerning-Consumer-Protection.pdf
26. AVALIAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO HALAL NO PAÍS
https://e-lppommui.org/other/about_us.php
27. DIRETORIA DE ALFÂNDEGA INDONÉSIA
<http://www.beacukai.go.id/arsip/fas/pembebasan-bea-masuk.html>
29. EMBAIXADA DA INDONÉSIA BRASIL
<https://www.embaixadas.net/1/5135/Indonesia-em-Brasilia>

Realização

beautycare



BRAZIL

*Projeto de Internacionalização das Indústrias de
Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos*

Promoção

 **ABIHPEC**
Associação Brasileira da Indústria de
Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos

 **ApexBrasil**